LEI N.º 5.653, DE 01 DE JULHO DE 2010

ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI N.° 5.564, DE 1º DE OUTUBRO DE 2009, QUE "DISPÕE SOBRE NORMAS DE TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PUBLICA DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG"

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º O art. 1º, da Lei n.° 5.564, de 1 outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte modificação:

*"**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública direta e indireta do Município de Frutal deverão publicar na Imprensa Oficial Municipal, Internet ou imprensa local, até 15 (quinze) dias subseqüentes à sua efetivação, a relação de compras das obras e serviços contratados, bem como os respectivos adiantamentos, contratos financeiros, empréstimos de qualquer natureza que impliquem despesa financeira, celebrados no mês.*

***§ 1º** A publicação da relação de compras deverá enumerar as quantidades, especificações sucintas com os preços unitários, totais dos materiais adquiridos, número do contrato, processo administrativo, as partes interessadas, dotação orçamentária e condições de pagamento.*

***§ 2º** A publicação da relação dos serviços e obras deverá conter os preços unitários, quantidades preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência, os critérios de reajuste, cronograma de execução, número do contrato, processo administrativo, as partes interessadas, dotação orçamentária e condições de pagamento.*

***§ 3º** Bimestralmente, o Executivo Municipal publicará, de forma resumida, o relatório físico financeiro das obras em andamento e o enviará ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."*

***§ 4º** A publicação dos contratos financeiros e empréstimo deverá conter: tomador, credor, tipo de garantia, valor do empréstimo, cronograma de desembolso, taxa de juros, prazo de carência*

e amortização, objetivo e finalidade do empréstimo, número do contrato, número do processo administrativo,e dotação orçamentária.

***§ 5º** Os extratos dos contratos financeiros de que trata este artigo deverão ser publicados até 15 (quinze) dias, após a data do registro do contrato em cartório de títulos e documentos.*

***§ 6º** Os contratos de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, que estejam vencidos ou ainda não renegociados, também deverão ter seus extratos publicados dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior."*

...

Art. 2º Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Aos 01 de julho de 2010 122 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECÍLIA MARCHI BORGES